

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA – 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 07

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

■ **RESOLUÇÃO (CMAS) № 009/2023:** REGULAMENTA OS CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 / 2023 20 de Dezembro de 2023

Regulamenta os critérios para inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 747/2018, de 27 de dezembro de 2018.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e beneficios, no âmbito do CMAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer parâmetros para inscrição e funcionamento das entidades e organizações de assistência social do município de Conceição da Feira, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição da Feira.

Artigo 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 3º Os objetivos da Assistência Social são:

- I Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária:
- V Atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa e garantia de seus direitos.

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Artigo 4º As funções da política de Assistência Social de proteção social, vigilância social e defesa dos direitos socioassistenciais são asseguradas e efetivadas mediante um processo de organização e funcionamento da rede socioassistencial, por meio de seus serviços, programas, projetos e benefícios.

Parágrafo Único. Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, fundações e associações que visem somente ao benefício de seus associados ou funcionários ou que dirigem suas atividades a público restrito, como uma categoria ou classe.

Artigo 5º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º São critérios para a inscrição das entidades de assistência social no CMAS:

- I Definir expressamente em seus atos constitutivos sua natureza, objetivos, missão e público alvo e comprovar:
 - a) ser pessoa jurídica de direito privado;
 - b) que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - c) ter sede ou desenvolver suas principais atividades no Município de Conceição da Feira;
 - d) que possua personalidade legal;
 - e) a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais.
- II Apresentar requerimento de solicitação de inscrição à Presidência do CMAS (anexo I), acompanhado dos seguintes documentos:
 - 1. Cópia Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada no Cartório Competente;
 - Cópia do Estatuto vigente e suas alterações ou Estatuto Consolidado, devidamente registrados no Cartório competente e, em caso de Fundação, constando a anuência do Ministério Público.
 - Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (antigo CGC disponível no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br/);
 - Cópia e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do procurador legal e respectiva procuração;
 - 5. Cópia do RG e CPF da Diretoria

Artigo 7º As entidades de Assistência Social inscritas deverão comunicar por carta, com aviso de recebimento, ou protocolada na Secretaria Executiva do CMAS, sempre que houver mudança de endereço e/ou fechamento desta, sob pena de ter sua inscrição cancelada.

Artigo 8º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição e encaminhados à Plenária para deliberação.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Conceição da Feira, 20 de Dezembro de 2023.

GENERUZA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DO CMAS